



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de empresa capaz de atender, de forma rápida e eficaz, as demandas para limpeza e desinfecção de cisternas e caixa d'águas elevadas da infraestrutura predial do Poder Judiciário do Amazonas na capital e no interior do Estado;
- 1.2. Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro;
- 1.3. Serviço essencial para garantia da potabilidade da água fria utilizada nas edificações do Tribunal de Justiça do Amazonas, assim como cumprir os requerimentos mínimos da Norma ABNT: NBR 5626/2020, a qual orienta que toda caixa d'água deve ser higienizada em média a cada 06 meses, mitigando assim as potencialidades de consumo de água de má qualidade;
- 1.4. A demanda do TJAM por estes serviços ocorre, ainda, em razão de não possuir em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto desta contratação. Note-se que o trabalho de limpeza desses reservatórios envolvem trabalhos específicos em ambientes de altura e espaços confinados que requerem procedimentos, treinamento pessoal e equipamentos específicos;
- 1.5. Garantir a saúde dos Servidores e Público que acessam as edificações do Tribunal de Justiça.
- 1.6. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
 - 1.6.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 1.6.2. Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.6.3. Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2. ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.2. Devido a superveniente situação de impossibilidade de prorrogação do contrato anterior, as contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras (PAC 2023).

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços possuem natureza continuada pois destinados a atender necessidades públicas permanentes, em atividades auxiliares à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades;

3.2. Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência faz-se necessário à formalização do Contrato Administrativo junto à Divisão de Convênios e Contratos deste Poder com período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 48 meses nos termos da Lei.

3.3. Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.4. Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia;

3.5. Considerando o tipo de serviço requerido e a essencialidade, há um vasto horizonte de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida, capazes de ofertá-lo, dessa forma caracterizando o serviço em execução comum, sem complexidade.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foi realizada pelos especialistas da Secretaria de Infraestrutura conforme cálculos abaixo:

ITEM	LOCAL	REFERÊNCIA	VOLUME	Nº de Limpezas Anuais
01	Fórum Ministro Henoch Reis	CT-01	360m ³	02
		CX-01	50m ³	02
		CX-02	50m ³	02
02	Edifício Arnaldo Peres (Sede do TJAM)	CT-01	360m ³	02
		CX-01	60m ³	02
		CX-02	60m ³	02
03	Fórum Des. Euza Maria N. de Vasconcelos.	CT-01	75m ³	02
		CX-01	75m ³	02
		CX-03	60m ³	02
04	Centro Adm. Des. José de Jesus F. López.	CT-01	60m ³	02
		CX-02	05m ³	02
		CX-03	05m ³	02
		CX-04	05m ³	02
		CX-05	05m ³	02
		CX-06	10m ³	02
		CX-07	10m ³	02
05	Fórum Des. Azarias de Menescal	CT-01	60m ³	02
		CX-01	30m ³	02
06	Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende	CT-01	60m ³	02
		CX-01	30m ³	02
07	Fórum Des. Mário Verçosa	CT-01	05m ³	02
		CX-01	40m ³	02
08	Central de Transportes	CX-01	1m ³	02
		CX-01	1m ³	02
09	Vara do Juizado Infração da Infância e Juventude	CX-01	20m ³	02
10	Arquivo Central	CX-01	05m ³	02
11	Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça, Av. Parque, s/nº - Pedreiras, Itacoatiara-AM;	CT-01	48 m3	02
		CX-01	10 m3	02
12	Fórum Dr. Giovanni Figliuolo, Rua Almirante Tamandaré, 1.151 – Aparecida, Manacapuru-AM;	CX-01	20m ³	02
13	Fórum Rio Preto da Eva, Av. Governador Domingos Monteiro, 7 – Centro, Rio Preto da Eva-AM;	CX-01	1 m ³	02
		CX-01	1 m ³	02

ITEM	LOCAL	REFERÊNCIA	VOLUME	Nº de Limpezas Anuais
14	Fórum Desa. Nayde Vasconcelos, Praça Cívica, s/nº - Morada do Sol, Presidente Figueiredo-AM;	CX-01	1m³	02
		CX-01	1m³	02
15	Fórum Iranduba, Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro, Iranduba-AM;	CX-01	1m³	02
		CX-01	1m³	02
16	Fórum Novo Airão, Rua Ademar de Barros, s/n – Centro, Novo Airão-AM.	CX-01	5m3	02

CT: Limpeza da Cisterna;
CX: Limpeza da Caixa d'água elevada;

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Tendo em vista se tratar de serviço de limpeza de baixa complexidade, e ser técnica amplamente difundida no escopo da manutenção de instalações prediais, a solução de limpeza das caixas d'água se mostra adequada, cabendo à Divisão de Compras e Operações - DVCOP desta corte o levantamento de mercado de propostas que atendam aos requisitos estabelecidos.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça, após a realização da pesquisa de mercado.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução visa dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, as demandas para limpeza e desinfecção de cisternas e caixa d'águas elevadas da infraestrutura predial do Poder Judiciário do Amazonas na capital e no interior do Estado e pequeno vulto financeiro;

7.2. O produto final da execução do serviço deve cumprir os requerimentos mínimos da Norma ABNT: NBR 5626/2020, a qual orienta que toda caixa d'água deve ser higienizada em média a cada 06 meses, mitigando assim as potencialidades de consumo de água de má qualidade;

7.3 A contratação deve ser capaz de fornecer parâmetros ideais de potabilidade com exame de verificação após o serviço com a emissão de laudo bacteriológico da água.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 Não se recomenda o parcelamento para não haver prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala;

8.2. Do ponto de vista econômico não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão-de-obra comprometendo a economia de escala;

8.3. Do ponto de vista técnico, não é possível a divisão do objeto de contratação por se tratar de um serviço em que subprocessos são intimamente interligados;

8.4. A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nº 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Prover a limpeza, desinfecção dos reservatórios e laudo bacteriológico da água, nas edificações próprias e cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas garantindo saúde dos Servidores que acessem as edificações deste Poder.

9.2. Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto;

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão, haja vista que os serviços serão executados externamente aos ambientes ocupados.

11. DA ANÁLISE DOS RISCOS

11.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Planejamento prévio e fiscalização na execução dos serviços;	SEINF
2. Falta de Capacidade técnica da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação c	SEINF

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

12. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas, considerando a razoável complexidade do objeto com baixa probabilidade de fracasso no procedimento de contratação em pauta.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa

Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 11/05/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 12/05/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025390** e o código CRC **C889A662**.
